

EDITAL DE LEILÃO:

Dia 16 de março de 2.021, às 10:00 horas	Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.
Dia 18 de março de 2.021, às 10:00 horas	Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior.
NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.	
Local:	EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: https://www.rmmleiloes.com.br

RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho, em exercício na **2ª Vara da Justiça do Trabalho de Umuarama**, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Praça/Leilão, conforme art 888 da CLT, na plataforma digital, nos dias e hora local supracitados, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: **ATOrd 0000276-93.2016.5.09.0325, MARCIENE NOGUEIRA ROCHA X CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS E OUTROS.:** fração ideal de 50% correspondente à cota pertencente à coexecutada CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS do Imóvel denominado Fazenda Pontal do Piquiri Paraná, fusão dos lotes nº 41-A e Fazenda Pontal "B e A-2", da subdivisão da Fazenda Pontal "A", da subdivisão da área de terras denominada Gleba Porto Byington, Pontal Paraná, Piquiri, Subdivisão da Gleba 9, do Núcleo São João, do Município e Comarca de Altonia - PR, com área de 1.462,9572 hectares, com as divisas, confrontações e coordenadas constantes na matrícula 12.205 do CRI de Altônia - PR. Imóvel com benfeitorias, avaliado na sua totalidade, avaliado em R\$24.181.000,00, **ATSum 0000021-33.2019.5.09.0325, MARCIA GOBBI X LAVANDERIA E TINTURARIA CRUZEIRO DO OESTE EIRELI - ME.:** Uma secadora industrial, marca Trinox, modelo frontal, TR-600, em inox, ano de fabricação 2012, com capacidade de 100 kg/hora, sem número de fabricação aparente, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$80.000,00, **ATSum 0000911-69.2019.5.09.0325, CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS X HELIO ALBERTO DO VALE.:** Imóvel Rural: - Lote de terras B-2, da subdivisão do lote "B", da subd. do lote nº 14-D-1-Rem, da subd. do lote nº 14 D-1, da subd. do lote nº 14; Lote nº 14-D; Lote nº 14-C, da subd. do lote nº 14; Lote nº 15-F; 15-E; 15-D; 15-C, da subd. do lote nº 15; Lote nº 16; 16-A; 16-B; 16-C; 16-D, da subd. do lote nº 16, todos da Gleba nº 10-Palmital, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado em Umuarama, com área de 21,78 hectares, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 27.724 do CRI 2º Ofício de Umuarama - PR, avaliada a terra nua em R\$677.358,00, **CartPrecCiv 0000849-29.2019.5.09.0325, FELIPE DE SOUZA DA CRUZ X VITRAL-GLASS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME E OUTROS.:** Lote Urbano n.23, da Quadra n.09, do loteamento Parque Residencial Pérola II, com área de 180,00 metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município e Comarca de Pérola-PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 12.032, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, avaliado em R\$35.000,00. Tendo em vista do que dispõem as Resoluções CNJ 313, 314 e 318 de 2020 e o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020 a respeito do regime de Plantão Extraordinário e o veto à realização de trabalhos presenciais de juízes, servidores e colaboradores, bem como o **Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 1, de 8 de junho de 2020**, e tendo em conta que a realização de hasta pública presencial representa ato em desconformidade com a regra de isolamento social cuja finalidade precípua é a preservação da saúde de todos os que eventualmente participam da realização desse tipo de ato processual, e para se evitar que a execução fique paralisada enquanto não for restabelecido o expediente presencial no Fórum, determina-se ao Senhor Leiloeiro que por ora realize a hasta pública **exclusivamente na modalidade ONLINE**, na plataforma eletrônica <https://www.rmmleiloes.com.br>. Os interessados deverão efetivar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo site, e apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas pelo telefone (41) 3027-5252 e/ou (41) 98415-6982, diretamente com o Senhor Leiloeiro, Raimundo Magalhães de Moraes, matriculado na JUCEPAR sob nº 678. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão a disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Os Créditos Tributários provenientes de impostos incidentes sobre o bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional. As despesas de transferência dos bens, serão por conta dos arrematantes. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, impostos, taxas, etc.) junto aos competentes cartórios de registros e aos órgãos competentes, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital, serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores concorrentes, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Aplicar-se-á o art. 888, § 1o, da CLT, devendo os bens

ser vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas. Para os fins do art. 891 do CPC/15 (Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.). Os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Eventuais divergências ou dúvidas surgidas na Hasta Pública serão dirimidas pelo Juízo da execução, na forma legal.

Umuarama-PR, 2 de março de 2021, – Raimundo Magalhães de Moraes - Leiloeiro Judicial.